



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 816/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de informações de contato da Vigilância Sanitária Municipal em repartições públicas e estabelecimentos produtores ou armazenadores de alimentos no Município de Cuité/PB, e dá outras providências.”

O Vereador HÍGOR LINS DA COSTA, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Todas as repartições públicas municipais de Cuité/PB que possuam cozinha e/ou copa; ou que armazenem e/ou distribuam alimentos deverão manter, em local visível e próximo a esses ambientes, placa ou aviso afixado com as seguintes informações:

- I - Nome do órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- II - Ramal de contato direto ou telefone da ouvidoria;
- III - Indicação expressa de que o número serve para denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à higiene, condições sanitárias e manipulação de alimentos.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei se estende a todos os estabelecimentos localizados no município de Cuité que atuem na produção, manipulação, armazenamento ou comercialização de alimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, mercadinhos, supermercados;
- II - Cantinas escolares públicas ou privadas;
- III - Empresas de fornecimento de alimentação coletiva;
- IV - Instituições com refeitórios ou cozinhas industriais.

Art. 3º As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão estar apresentadas de forma legível, com tamanho mínimo de fonte 20, e afixadas em local de fácil acesso ao público.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa, a ser definida por regulamento próprio, em caso de reincidência;
- III - Comunicação à Vigilância Sanitária Municipal para adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 14 de abril de 2025.

HÍGOR LINS DA COSTA
Vereador- Autor da Proposição



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estabelece normas simples, porém essenciais, para garantir maior transparência, higiene e controle sanitário em locais que manipulam, produzem, armazenam ou distribuem alimentos no município de Cuité. O objetivo é incentivar o controle social e a vigilância por parte dos próprios cidadãos, ao mesmo tempo em que se reforça o dever dos estabelecimentos em manter ambientes limpos, acessíveis e fiscalizáveis. A medida valoriza a saúde pública, o respeito ao consumidor e a eficiência da gestão sanitária local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 14 de abril de 2025.

HÍGOR LINS DA COSTA
Vereador- Autor da Proposição